



Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
1º Vice-Presidente

Des. Renato Luís Dresch
2º Vice-Presidente

Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta
3ª Vice-Presidente

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Yeda Monteiro Athias
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVII – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2024, Nº 68

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Adriano da Silva Ribeiro
12/04/2024

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.543/PR/2024

Dispõe sobre o funcionamento da Central de Audiência de Custódia da Comarca de Belo Horizonte - CEAC/BH.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 310 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que determina ao juiz de direito responsável a realização de audiência de custódia com a presença do acusado;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019, que "Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.042, de 5 de julho de 2023, que "Institui o projeto-piloto de realização de audiências de custódia em centrais instaladas para essa finalidade e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.488, de 27 de julho de 2023, a qual "Regulamenta o funcionamento das Centrais de Audiência de Custódia - CEACs de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 1.042, de 5 de julho de 2023, que 'Institui o projeto-piloto de realização de audiências de custódia em centrais instaladas para essa finalidade e dá outras providências'";

CONSIDERANDO a instalação da Central de Audiência de Custódia da Comarca de Belo Horizonte - CEAC/BH, nos termos da alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.488, de 2023, bem como a necessidade de disciplinar seu funcionamento, tendo em vista suas especificidades;

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 2.548, de 26 de fevereiro de 2013, que "Regulamenta o funcionamento experimental dos serviços judiciários na Central de Recepção de Flagrantes";

CONSIDERANDO a existência de estrutura física, logística e de pessoal na Central de Recepção de Flagrantes da Comarca de Belo Horizonte - CEFLAG, necessária à realização das audiências de custódia;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0046556-14.2024.8.13.0024,

RESOLVEM:

Art. 1º O funcionamento da Central de Audiência de Custódia da Comarca de Belo Horizonte - CEAC/BH será regulamentado por meio desta Portaria Conjunta, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.488, de 27 de julho de 2023, no que couber.

Parágrafo único. A CEAC/BH integrará a estrutura dos serviços auxiliares da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte e utilizará a estrutura física, logística e de pessoal dos serviços judiciários da Central de Recepção de Flagrantes da Comarca de Belo Horizonte - CEFLAG.

Art. 2º A CEAC/BH é competente para a realização das audiências de custódia decorrentes de prisões em flagrante ou de mandado, cível ou criminal, efetuadas dentro dos limites da Comarca de Belo Horizonte.

§ 1º A CEAC/BH também poderá realizar audiências de custódia decorrentes de mandados expedidos por juízo diverso, quando a prisão for efetuada dentro da Comarca de Belo Horizonte e a autoridade judicial que ordenou a prisão não tiver manifestado interesse na realização do ato.

§ 2º As prisões efetuadas nas comarcas integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte, ainda que a pessoa esteja custodiada em unidade prisional da Capital, serão realizadas pelo juízo do local da prisão.

Art. 3º A CEAC/BH funcionará:

I - nos dias úteis, no período das 8h às 18h;

II - nos dias não úteis, no período das 8h às 16h.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a CEAC/BH poderá estender seu horário de funcionamento, tanto nos dias úteis quanto nos dias não úteis, para concluir a realização das audiências pautadas para a data e das diligências nelas determinadas.

Art. 4º A CEAC/BH será composta por:

I - 1 (um) juiz de direito indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que responderá pela coordenação da CEAC/BH e atuará preferencialmente na realização de audiências de custódia decorrentes de prisão em flagrante;

II - 1 (um) juiz de direito auxiliar indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça e designado pelo Presidente do TJMG, que atuará preferencialmente na realização de audiências decorrentes de prisão em flagrante;

III - 2 (dois) juízes de direito habilitados por meio de edital e designados pelo Presidente do TJMG, para atuação, em regime de rodízio, na realização de audiências de custódia decorrentes do cumprimento de mandados de prisão civis ou criminais.

§ 1º A CEAC/BH será integrada ainda por no mínimo:

I - 10 (dez) servidores designados pelo Juiz Diretor do Foro da Capital, preferencialmente dentre aqueles que atuam na CEFLAG;

II - 4 (quatro) estagiários estudantes de graduação;

III - 4 (quatro) estagiários estudantes de pós-graduação;

IV - 10 (dez) colaboradores terceirizados designados pelo Juiz Diretor do Foro da Capital, preferencialmente dentre aqueles que atuam na CEFLAG.

§ 2º Os colaboradores terceirizados designados na forma do inciso IV do § 1º deste artigo prestarão apoio aos servidores e aos estagiários estudantes de graduação e de pós-graduação realizando atividades não privativas de servidores efetivos.

Art. 5º As audiências de custódia serão realizadas em formato presencial, com a apresentação da pessoa custodiada na CEAC/BH.

Parágrafo único. Excepcionalmente, serão realizadas audiências por videoconferência quando houver algum fato que impeça a

apresentação da pessoa custodiada, o que deverá ser fundamentado na respectiva ata e comunicado ao juiz diretor do foro.

Art. 6º A pauta de audiências de custódia deverá ser divulgada por meio do Sistema de Audiências Virtuais - SISAVI, que ficará acessível nos painéis digitais instalados nas edificações forenses e no Portal TJMG.

§ 1º Os juízes de direito designados para atuação na CEAC/BH receberão, com a devida antecedência, a escala organizada pela Direção do Foro, sendo-lhes assegurada a remessa dos autos eletrônicos.

§ 2º A intimação pessoal dos demais envolvidos na realização da audiência de custódia ocorrerá em conformidade com acordos firmados com a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais - OAB/MG, a Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.

Art. 7º A CEAC/BH observará a metodologia de Atendimento à Pessoa Custodiada - APEC, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 288, de 25 de junho de 2019, e contará com equipe multidisciplinar cuja constituição e cujo fluxo de atendimentos psicossociais serão definidos pela Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 8º Os casos omissos serão disciplinados pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.530/PR/2024

Dispõe sobre a adoção, como documento de identificação oficial, da carteira de identidade funcional de magistrados, ativos e inativos, e de servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 309 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a carteira de identidade funcional destina-se a identificar e comprovar a investidura do magistrado e servidor no cargo público, constituindo um direito ou prerrogativa que se funda no exercício desse cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de requisitos de segurança às identificações funcionais com vistas à garantia de sua utilização, no território nacional, como documento de identificação pessoal;

CONSIDERANDO a oportunidade e a necessidade de proceder à modernização do documento de identificação funcional em observância às disposições contidas na Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, e na Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, ambas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0065389-55.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, como documentos oficiais de identificação funcional de magistrados e de servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a "Carteira de Identidade de Magistrado" e a "Carteira de Identidade de Servidor".

§ 1º O público-alvo dos documentos referidos no caput limita-se a magistrados, ativos e inativos, e a servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

§ 2º As Carteiras de Identidade funcionais serão confeccionadas em modelo físico e em modelo digital.

§ 3º Nas Carteiras de Identidade funcionais constarão dados biométricos e dados biográficos relacionados à identificação civil e funcional do titular.

§ 4º As especificações técnicas e os protótipos das carteiras de que trata o caput deste artigo constam dos Anexos I e II desta Portaria.

§ 5º As Carteiras de Identidade a que se refere o caput deste artigo serão expedidas com prazo indeterminado de validade, terão número sequencial de registro, fé pública para fins de identificação, validade em todo o território nacional e farão prova legal de todos os dados nelas contidos, observadas as diretrizes impostas pela legislação vigente.